21.ª Sessão Data 23/06/2020
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SR. PRESIDENTE,
SRAS. E SRS. PARLAMENTARES

JUSTIFICATIVA:

O paradesporto são esportes adaptados para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual ou visual.

Os atletas que disputam as modalidades do paradesporto, encontram forças para superar a deficiência que os afetam.

Com o número crescente de atletas, está ocorrendo uma melhora considerável da performance e com os avanços tecnológicos, várias modificações têm sido feitas na tentativa de realinhar o esporte de alto rendimento para deficientes a uma classificação que acompanhe essa evolução.

Conceitualmente, a classificação utilizada hoje na prática do desporto adaptado, constitui-se em um fator de nivelamento entre os aspectos da capacidade física e competitiva colocando as deficiências semelhantes em um grupo determinado, ou seja, isso permite oportunizar a competição entre indivíduos com várias sequelas de deficiência, pois o sistema de classificação eficiente é o pré-requisito para uma competição mais equiparada e justa.

O Comitê Paraolímpico Internacional reconhece cinco categorias de deficiência para a participação em competições: paralisados cerebrais, deficientes visuais, atletas em cadeira de

rodas, amputados e Les Autres (Atletas com deficiência física que não se encaixa nas mencionadas anteriormente, como nanismo e esclerose múltipla).

São modalidades dos Jogos Paralímpicos: atletismo, basquete, bocha, ciclismo, esgrima, futebol de cinco, futebol de sete, goalball, halterofilismo, hipismo, judô, natação, paracanoagem, remo, rugby, tênis de mesa, tênis em cadeira de rodas, tiro com arco, tiro esportivo, triatlo, vela e voleibol sentado.

No dia 22 de setembro, por força da Lei Federal nº 12.622, de 08 de maio de 2.012, foi instituído o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, dia em que se comemora também a fundação do Comitê Paralímpico Internacional – IPC.

Após essas breves alegações e trazendo esse contexto para a nossa realidade, considerando que os atletas na sua grande maioria são formados nos municípios, destaco que na minha passagem pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEEL), na função de Secretário Municipal, percebi a importância desses atletas na participação, por exemplo, dos Jogos Regionais e Abertos do Estado de São Paulo, entre outras competições nacionais e internacionais.

Além dos brilhantes resultados obtidos nas inúmeras competições, pois Praia Grande possui excelentes atletas de base com deficiência, constatei a significativa dedicação e esforço das famílias, professores, entre outros atores, situação que com o apoio da

Administração Municipal, proporciona um satisfatório desenvolvimento técnico, além de permitir uma efetiva inclusão social dos atletas.

Desse modo, diante do exposto, com o objetivo principal de fortalecermos as iniciativas voltadas ao reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, é que apresento inicialmente para a análise administrativa e jurídica, para posteriormente seguir para a aprovação dos Ilustres Parlamentares no Plenário desta Casa, o Projeto de Lei a seguir descrito:

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PARADESPORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE"

Art 1º - Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Praia Grande, o DIA MUNICIPAL DO PARADESPORTO, a ser comemorado oficialmente no dia 22 de setembro.

Art 2º - São objetivos do DIA MUNICIPAL DO PARADESPORTO:

I – Fomentar o paradesporto no município de Praia Grande, de modo que, se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência.

II – Oportunizar o acesso à prática regular do esporte, como forma de inclusão social e construção da cidadania das crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, neste município; e

III – Favorecer o desenvolvimento no município, da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade pela prática esportiva, adequada às suas necessidades;

Art 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias do município e suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de junho de 2020.

HUGULINO ALVES RIBEIRO
VEREADOR - PSDB